



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

O Presidente da Diretoria da FPRM, no uso de suas atribuições legais, submete à Assembléia Geral da FPRM, a seguinte proposta de **REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO**, onde consta a mesma ordem e forma do Estatuto Original, de 04/11/1982, e respectiva alteração efetivada a 30/06/1984, devidamente aprovada em Ata.

A presente reformulação é feita em virtude do advento da lei complementar nº 135 de 04/07/2010 (Lei da Ficha Limpa), bem como de propostas de reforma estatutária da CBM, acompanhadas das justificativas cabíveis.

E, por fim, a presente reformulação respeitou o Estatuto em vigor, com as alterações já sofridas e devidamente registradas em Ata.

Título I – Da entidade e dos seus fins.

Capítulo I – Da Denominação, natureza e duração.

Art. 1º – A Federação Paranaense de Motociclismo, conhecida e também denominada pela sigla FPRM, é pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, fundada pelas filialdas Trail Clube de Curitiba, Moto Clube de Campo Largo, Motocross Clube de

Arapongas, Moto Clube de Arapongas e Moto Clube Porto União da Vitória, em data de quatro de novembro de um mil, novecentos e oitenta e dois (04/11/1982), com sede e foro em Curitiba, PR, à Rua' Irmãs Paulinas 5043 Bairro Novo Mundo Cep 81020230 CNPJ sb número 76.659.572/0001-49, podendo esta sede ser alterada por decisão da Diretoria

§ 1º – Os filiados à FPRM são exclusivamente as entidades que se enquadrarem ao artigo 8º do presente estatuto.

Art. 2º – O motociclismo de competição, manifestação desportiva de rendimento, constitui atividade de prática desportiva formal, regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva adotadas internacionalmente

§ 1º – A prática e a organização de competições de motociclismo de competição, por pessoas naturais tecnicamente capacitadas e legalmente habilitadas e pelas entidades esportivas de qualquer natureza, que se constituírem com um dos propósitos anteriores e se filiarem, direta ou indiretamente, ao Sistema Nacional Desportivo do Motociclismo de competição, pressupõe livre opção de vontade dos praticantes e fomentadores e um compromisso de aceitação espontânea, integral e de adesão incondicional de todos, às normas existentes e aquelas que vierem a ser adotadas tanto pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, quanto pela Federação Paranaense de Motociclismo – FPRM, obrigando-se, os mesmos, ao seu integral acatamento e cumprimento;

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1051907

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

§ 2º – A FPRM adere expressamente às normas da CBM, de tal modo que, todas as entidades filiadas, pilotos e demais envolvidos, se acham igualmente aderidos às mesmas normas.

§ 3º – A participação em competição de motociclismo será precedida de inscrição obrigatória do interessado habilitado, em cujo documento deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de adesão integral as normas que regem o motociclismo de competição no país, com o compromisso mencionado no Parágrafo 1º deste artigo, constando, ainda, cláusula penal de valor pecuniário, em caso de descumprimento culposo de quaisquer daquelas obrigações;

§ 4º – A desobediência e a transgressão às referidas normas deverá ser punida pela entidade organizadora do evento ou pela entidade de alçada superior àquela, em caso de omissão do organizador, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil e outras que venham a incidir;

§ 5º – A inobservância ou o descumprimento, total ou parcial, à qualquer das obrigações estabelecidas nas normas que regem o motociclismo de competição, ainda que por mera culpa do filiado, piloto e outros envolvidos, caracterizará quebra de compromisso jurídico de adesão esportiva, incorrendo ao infrator, nos termos dos artigos 408 a 416 do Código civil Brasileiro, Lei 10406, de 10/01/2002, na Cláusula Penal, de valor fixado anualmente pela Assembleia Geral, convertido automaticamente em crédito da FPRM, obrigando-se o devedor, espontaneamente, a saldá-la no prazo de 5 (cinco) dias, na forma e local que for definido, findo os quais, não satisfeita a obrigação, será essa tida como

positiva, líquida e certa, admitida e reconhecida pelo devedor, constituído em mora, nos termos e para os fins dos artigos 394 a 401 do Código civil Brasileiro, Lei 10406, de 10/01/2002, passando a mesma a ser título executivo”;

§ 6º – Além de sujeitar-se a cláusula penal por quebra do compromisso de adesão esportiva, a desobediência contínua de qualquer pessoa física ou jurídica filiada a FPRM, às normas e às regras que compõem e regulam o motociclismo de competição no estado, será considerada infração continuada de grave ofensa à Ordem Desportiva, reservando-se a Assembleia Geral da FPRM, no direito de suspender o infrator, de imediato e em caráter preventivo, afastando-o de seus quadros e das atividades do motociclismo de competição nacional, enquanto perdurar a desobediência.

Art. 3º – A FPRM durará por tempo indeterminado.

Art. 4º – Nenhuma liga desportiva ou associação responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FPRM, nem esta por ato nenhum de qualquer das suas filiadas.

Capítulo II – Das Insígnias.

Art. 5º – São insígnias da FPRM: a bandeira, os emblemas e os uniformes.

§ 1º – A bandeira caracteriza-se por um retângulo de cor branca, tendo ao centro o emblema da FPRM.

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1051907

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

§ 2º – O emblema da FPRM será constituído por suas iniciais inscritas oval, de fundo verde, emoldurado com círculo em azul, com as letras em caixa alta, em azul, contornadas de branco, tal como se apresenta o timbre do presente documento.

3º – Os uniformes variarão de acordo com as exigências dos regulamentos das provas.

§ 4º – O uso das insígnias da FPRM é de caráter exclusivo, de modo que não poderão ser imitados, sob pena de punição civil e/ou criminal.

Capítulo III – Dos fins.

Art. 6º – A FPRM, à cujos mandamentos, poderes e autoridade devem obediência as entidades desportivas de direção municipal e associações que a integram; e as associações desportivas de índole local aquelas subordinadas, tem por fins principais:

a – Dirigir, difundir e incentivar, no Estado, o motociclismo em suas várias modalidades, tais como, motocross, velocidade, velo-cross, trail, enduro, trial, etc., tanto em caráter profissional, como não profissional.

b – O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e não profissional.

c – A prática não profissional é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

d – Promover a realização de campeonatos e torneios

de motociclismo com a concorrência de seus filiados, bem como, de não filiados;

e – Cumprir e fazer cumprir, aderir e fazer aderir às normas e regras desportivas, nacionais e internacionais do motociclismo, reconhecendo a Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM, como entidade nacional de administração do motociclismo de competição no País, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e ou pelas autoridades que integram o poder público em todos os seus âmbitos.

f – Expedir a filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do motociclismo.

g – Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea "f" deste dispositivo.

h – Decidir a respeito da concorrência de entidades e associações filiadas a provas fora da respectiva jurisdição municipal ou estadual;

i – Praticar, no exercício da direção estadual de motociclismo, todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins;

j – Representar o motociclismo estadual em qualquer atividade de cunho nacional, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito nacional de suas filiadas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

I – Fiscalizar, controlar e supervisionar todo e qualquer evento motociclístico no âmbito territorial do Estado do Paraná, bem como, os eventos aos quais participem seus filiados, bem como, de não filiados.

Parágrafo único – Para os efeitos da alínea "d" deste artigo, todos os campeonatos e torneios serão sempre separados para pilotos não profissionais e profissionais.

Título II – Da Organização e dos poderes internos.

Capítulo I – Da Organização.

Art. 7º – A FPRM reúne todas as ligas e associações filiadas, diretamente e indiretamente filiadas a ligas - entidades desportivas de âmbito municipal - incumbidas no desempenho das atividades do motociclismo, bem como as que lhe forem subordinadas como Associações e outras formas de organização.

§ 1º – O ato de filiação de qualquer entidade esportiva à FPRM, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando ao compromisso as normas que regem o motociclismo de competição no estado, sendo reconhecidos como mandamentos este estatuto a que se obrigam todos os filiados, inclusive, aos demais atos e normas expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação da FPRM, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do Estado, ou por organismos privados a que a FPRM deva obediência.

§ 2º – Todas as entidades compreendidas na definição deste artigo sujeitas às disposições da Lei Pública, do estatuto, regimentos e demais atos normativos expedidos pela FPRM, são consideradas filiadas.

§ 3º – As disposições que regularem a organização e o funcionamento dos filiados, se incompatíveis com quaisquer outras que integrem os textos referidos no parágrafo anterior não serão reconhecidas pela FPRM.

§ 4º – A FPRM não intervirá em negócios ou atividades peculiares às filiadas, salvo para:

a – Manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;

b – Especialmente, com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular das suas filiadas, evitando a descontinuidade das atividades, quando faltarem os dirigentes daquelas, por decurso de seus mandatos, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a FPRM poderá requerer, judicialmente nos termos do atual artigo 49 do Código Civil Brasileiro, Lei número 10.406/2002, poderes de intervenção e administração nas filiadas, saneando-lhes a deficiência, ou propondo a dissolução das mesmas.

c – Fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representante do poder público.

§ 5º – A medida prevista no Parágrafo anterior só será adotada senão bastar a imposição de pena de desligamento temporária ou definitivo da filiada em

2º R T D - CURITIBA/PR

1051907

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

causa ou a suspensão dos responsáveis e após autorização da Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 6º – Faltando a administração de qualquer das filiadas, por vacância dos seus Poderes de representação institucional, e na falta de auto convocação da Assembleia Geral da mesma, poderá a FPRM solicitar judicialmente a nomeação de administrador provisório para a mesma, para decidir sobre a regularização das atividades da filiada, ou pela sua extinção por desinteresse dos filiados desta, procedendo, nesta hipótese, a liquidação do patrimônio da filiada e ao cancelamento do registro jurídico da mesma.

Art. 8º – Nenhuma liga ou associação poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

a – Ser pessoa jurídica, com ato constitutivo, seja estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no Cartório ou Órgão competente, com exame de conformidade reconhecido pela CBM, não colidente e compatível com as normas do presente estatuto;

b – Possuir Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Público local, e número próprio do CNPJ;

c – Possuir legislação interna compatível com as Leis Públicas e com os mandamentos adotados pela FPRM e CBM;

d – Manter, legalmente, a direção municipal do motociclismo, isto para as ligas e para as associações, praticar, legalmente, o motociclismo;

e – Ter condições para disputar os campeonatos anuais de motociclismo.

f – Possuir Diretoria com poderes de mandatário e de representação regulamente constituída, com a ata de eleição e posse registrada em Cartório ou Órgão competente;

§ 1º – A perda de qualquer das condições relacionadas nos itens "a" a "f" deste artigo acarretará o imediato afastamento da filiada, com a suspensão dos direitos estatutários outorgados pela CBM às filiadas, com eficácia jurídica a partir da notificação de suspensão, por carta com aviso de recebimento ou por outro meio de comunicação reconhecido idôneo e aceito pelo uso e costume comercial, somente cessando a suspensão 30 (trinta) dias depois de restabelecidas plenamente as condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º – Os direitos e deveres das filiadas são as constantes da legislação pública e deste Estatuto, além das que vierem a ser prescritas no regimento geral e, ainda, da CBM.

Art. 9º – Haverá para os membros da FPRM duas classes assim compreendidas: membros fundadores e membros efetivos.

Parágrafo único – São membros:

a – Fundadores, as associações que por seus representantes legais assinaram a ata de fundação da FPRM, a saber: Trail Clube de Curitiba, Moto Clube de Campo Largo, Motocross Clube de Arapongas,





FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Moto Clube de Arapongas e Moto Clube Porto União da Vitória.

b – Efetivos, as associações ou ligas municipais que preencherem as condições do Capítulo I deste Título II.

Capítulo II – Dos Direitos dos Membros Filiados da FPRM.

Art. 10º – São direitos dos membros da FPRM:

a – Reger-se pelos Estatutos, Leis e Regulamentos que adotarem, pelos desta Federação e pelos da CBM, bem como, pelos da Legislação Pública em vigor;

b – Participar de campeonatos e torneios promovidos pela FPRM preenchidas as condições dos respectivos regulamentos;

c – Promover festas e torneios de motociclismo inter clubes ou inter municipais, mediante prévia autorização da FPRM.

d – Promover festas e torneios de motociclismo interestaduais e internacionais, mediante prévia autorização da FPRM, CBM e do Conselho Nacional de Desportos (CND);

e – Participar de festas e torneios de motociclismo inter clubes ou intermunicipais mediante prévia autorização da FPRM;

f – Participar de festas e torneios de motociclismo interestaduais e internacionais mediante prévia autorização da FPRM;

g – Participar, discutir e votar nas reuniões da FPRM através de seu Presidente ou Associado devidamente e credenciado, quando convocado pela entidade;

h – Defender o interesse da liga ou associação, perante a FPRM através de seu Presidente ou Associado devidamente credenciado;

i – Discutir, decidir e votar nas sessões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária por intermédio de seu Presidente ou Associado devidamente credenciado, tendo todo o membro direito a um voto.

Capítulo III – Dos Deveres dos Membros Filiados da FPRM.

Art. 11º – São deveres dos membros da FPRM:

a – Reconhecer a FPRM como única dirigente do motociclismo no Estado do Paraná, cumprindo e fazendo cumprir os seus mandamentos, regulamentos, regras e similares;

b – Reconhecer, quando ligas Municipais, como exclusivas dirigentes do motociclismo, nos municípios da respectivas jurisdições;

c – Comunicar a constituição de sua diretoria, mudança de sede e aplicação de penalidades às Associações ou Pilotos;

d – Promover, obrigatoriamente, campeonatos locais de motociclismo (as ligas);



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

e – As ligas deverão enviar os calendários anuais e os resultados dos campeonatos, torneios e provas;

f – Não disputar, sem licença especial, competições patrocinadas por entidades ou clubes não filiadas, nem permitir que o façam os seus clubes ou pilotos destes;

g – Quitar anuidade até o 30º dia do mês de Março do respectivo exercício, sob pena de desligamento temporário automático ou desfiliação.

Capítulo IV – Dos Poderes Internos.**Seção I – Da Discriminação.**

Art. 12º – São poderes internos da FPRM:

a – A Assembléia Geral;

b – O Tribunal de Justiça Desportiva;

c – O Conselho Fiscal;

d – A Presidência;

e – A Diretoria.

Seção II – Da Assembléia Geral.

Art. 13º – A Assembléia Geral, poder constituinte e soberano da FPRM, é constituída pelos Presidentes das Ligas e Associações filiadas com direito de representação por um diretor ou associado, respectivamente; a representação de cada filiada é uninominal e não po-

derá ser exercido cumulativamente, de modo que cada um participa com direito a um voto.

§ 1º – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de janeiro de cada ano; e extraordinariamente quando o Presidente da FPRM julgar conveniente; ou quando esta for provocada, no mínimo, por um terço de seus filiados, hipótese em que, a Assembléia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, pelo menos dois terços de seus componentes.

§ 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade mais um dos seus filiados pelo menos, mas poderá reunir-se, meia hora após, para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo.

§ 3º – A norma geral, do parágrafo anterior, não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 4º – Ao Presidente da FPRM ou seu substituto eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que em seguida designará um dos seus filiados para assumir a Presidência; ao Presidente designado caberá a escolha de um outro membro do plenário que funcionará como secretário de mesa.

§ 5º – Serão admitidas a tomar parte da Assembléia Geral da FPRM, vedado o direito à voto, podendo discutir e propor, um representante da In-



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-8905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

dústria Motociclística atuante nas competições, por ela indicado, e um representante dos times em atividade, legalmente reconhecidos pela FPRM e por aqueles indicado;

§ 6º – Fica acordado entre as filiadas, que a representação política e jurídica das mesmas, nas reuniões da Assembléia Geral, será personalíssima e restrita, admitida só a um dos legítimos representantes estatutários da filiada e na ordem hierárquica, atribuída primeiro ao Presidente e, em sua falta ou impedimento, ao 1º e 2º Vice-Presidentes, estando expressamente vedado a representação por qualquer tipo de instrumento de procuração, inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula *judicia et extra judicia*.

§ 7º – A representação das filiadas será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no Cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública.

§ 8º – A filiada que faltar, injustificadamente, a critério dos seus pares, a duas reuniões consecutivas da Assembléia Geral, estará automaticamente suspensa, até a realização da próxima reunião ordinária, ficando impedida, neste prazo, de se beneficiar, de qualquer modo, administrativa, financeira ou desportivamente de qualquer etapa ou prova dos Campeonatos Brasileiros de Motociclismo, de qualquer modalidade, recuperando esses benefícios só a partir da próxima reunião ordinária a que comparecer;

§ 9º – Na hipótese do parágrafo anterior, poderá a

FPRM diretamente organizar e promover provas e etapas dos Campeonatos Paranaenses de Motociclismo, no Município de origem da filiada suspensa;

§ 10º – A representação das filiadas nas reuniões de Assembléia Geral dependerá da filiada cumprir as normas do estatuto da FPRM e de estar em dia com suas obrigações financeiras para com esta, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da realização da referida Assembléia Geral;

§ 11º – Os pedidos de novas filiações serão examinados pela Assembléia Geral, mediante parecer da Diretoria da FPRM, ciente as filiadas postulantes de que, ressalvado apenas o direito à participação, somente usufruirão do direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da 1ª reunião que se seguir àquela concessiva de sua filiação;

§ 12º – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, perderá, ainda, o direito à voto, nas reuniões da Assembléia Geral, a filiada que deixar de organizar, no ano anterior a reunião, o Campeonato local em pelo menos duas modalidades, uma delas de moto-cross, moto velocidade ou velcross enduro, cada campeonato com ao menos cinco provas, só readquirindo este direito no ano seguinte, após cumprir integralmente o calendário de suas competições.

Art. 14º – A Assembléia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas do Presidente da FPRM, relativas ao exercício financeiro anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos.

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1051907

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

§ 1º – O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da FPRM.

§ 2º – À Assembléia geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

a – Eleger em votação secreta e declarar empossados o Presidente e o Vice-Presidente da FPRM, além dos membros e suplentes do Conselho Fiscal;

b – Autorizar o Presidente da FPRM a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os mesmos;

c – Resolver sobre a extinção da FPRM;

d – Delegar poderes especiais ao Presidente da FPRM quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;

e – Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que de outra forma não forem sanadas;

f – Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta da diretoria;

§ 3º – A Assembléia Geral disporá de um Regimento Interno por ela mesmo aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao funcionamento.

Seção III – Do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 15º – O Tribunal de Justiça Desportiva da FPRM, composto de nove membros indicados na forma do artigo 55 da Lei 9.615/1998, com a redação alterada pela Lei 9.981/2000, com mandato de 4 (quatro) anos, permitido apenas uma recondução, compete processar e julgar em sua instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

§ 1º – O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente dentre os membros que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime interno, obedecidas as disposições normativas emanadas do poder público em todos os seus âmbitos;

§ 2º – Os membros do TJD e das Comissões Disciplinares poderá ser bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada;

§ 3º – A FPRM disponibilizará meios e recursos para o funcionamento do TJD e das Comissões Disciplinares;

§ 4º – O TJD e as Comissões Disciplinares elegerão seu Presidente entre seus próprios membros, dispondo, ainda, sobre o Regimento Interno;

§ 5º – A FPRM disponibilizará local e meios para o funcionamento do TJD;

§ 6º – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

rio, não previsto no orçamento custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que foram previstos.

Capítulo II – Do Patrimônio

Art. 29 – O patrimônio compreende:

- a** – Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título
- b** – Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação que são todos os existentes.
- c** – Os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto.
- d** – Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 30 – Todo o material desportivo de uso em competições, pertencentes à FPRM, somente poderá ser cedido aos clubes e ligas filiadas desde que seja usada sob a orientação técnica da entidade.

Art. 31 – Em caso de extinção da FPRM, o patrimônio será entregue a entidades filantrópicas, designadas em Assembleia Geral, ressalvado o direito de suas filiadas.

Capítulo II – Das normas de administração financeira.

Art. 32 – Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escrituradas nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições legais vigentes, especialmente a publicação na Imprensa das demonstrações contábeis e balanços patrimoniais de cada exercício, devidamente auditadas por auditoria independente, conforme o art. 46-A, da Lei nº 9615/98, devendo as filiadas adotarem em seus estatutos a referida obrigação legal.

§ 1º – Para o setor do motociclismo profissional, o orçamento e a contabilidade serão feitos à parte e registrados de modo autônomo, garantindo tratamento independente a este setor.

§ 2º – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 3º – Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º – A prestação de contas na forma da legislação em vigor, de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Título IV – Disposições finais

Art. 33 – São mandamentos todos os atos expedi-



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

dos por qualquer dos poderes internos, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deve obediência.

Art. 34 – Todo membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder interno, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto; bem como, poderá facultativamente acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder e integrar poder de qualquer filiada, salvo a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo dispor contrariamente, seja antes ou durante o exercício da função.

Art. 35 – A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto; o orçamento votado pela Diretoria entrará em execução, sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 35 – As infrações disciplinares aos mandamentos em vigor, sem prejuízo das sanções à cargo da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativa:

a – Advertência;

b – Censura escrita

c – Suspensão

d – Eliminação

e – Destituição

f – Desligamento temporário ou definitivo.

g – Intervenção

h – Desfiliação ou desvinculação.

i – Multa.

§ 1º - As três penalidades referidas nos itens "f", "g" e "h", neste artigo somente serão aplicáveis às pessoas jurídicas.

§ 2º - O Regimento Geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitadas as atas do CND, a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

§ 3º - Na fixação do valor da multa, pelo descumprimento do contrato de adesão esportiva, levar-se-á em consideração a natureza da infração, a gravidade, a segurança das competições, a ordem desportiva; nos contratos de valor econômico deverão essa satisfazer, ainda, e se for o caso, a compensação financeira inicial ao prejuízo econômico causado; os valores serão fixados anualmente pela Diretoria da FPRM, com o aval do Conselho Fiscal.

§ 4º - Os regulamentos das competições regularão a aplicação de penalidades de eliminação, perda de pontos, exclusão de provas ou de todo um campeonato ou torneio, e ainda acerca de indenizações por prejuízos e danos causados.

Art. 37 – Os membros dos poderes internos, bem



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

como os Presidentes das Ligas e Associações filiadas, portadores de carteiras de identidade expedidas pela FPRM, terão acesso em todas as pistas sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 38 – O dever das filiadas é irremovível, quanto ao implemento das condições prescritas na alínea "d" do artigo 8 deste Estatuto.

Art. 39 – O mandato dos poderes internos termina com o da Presidência.

Art. 40 – As atividades desportivas da FPRM começarão no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Dentro do período acima previsto, o Diretor Técnico organizará o calendário para as modalidades do motociclismo que esta Federação superintende.

Art. 41 – A classificação dos pilotos registrados na FPRM obedecerá o critério previsto no Regimento Geral.

Art. 42 – Estes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação, pelos Clubes em assembléia ordinária e sua inscrição no registro público.

Curitiba, 01 de março de 2014.

Ilmo. Sr. **GILBERTO ROSA**

Gilberto Rosa.

Presidente da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

Rua Irmãs Paulinas 5043

Bairro Novo Mundo Curitiba Parana

Curitiba, PR, CEP 81020230

Telefone 3267-5330

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº BQPWX.YAocA.WiIgt-t5sfw.sI6S
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.051.907
REGISTRADO Nº 3.910
Curitiba-PR, 01 de abril de 2014

☐ Francisco César Cecílio - Oficial Designado
☐ Aramis Salata; ☐ Regina Célia Ferreira Ferracini - Juramentados
Registro: R\$47,10 (300,00VRC), Funrejus: R\$6,25, Selo: R\$0,75, Microfilme: R\$0,47, 16S: R\$1,90



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 7º – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, serão definidas em Código Disciplinar Desportivo, de acordo como dispuser a legislação federal;

§ 8º – Nos regulamentos das competições organizadas pela FPRM, poderá ela fazer constar a previsibilidade da Diretoria funcionar com caráter judicante, em 1ª instância, no local das provas, podendo aplicar medidas disciplinares de efeito automático, de acordo com a tábua de penalidades e gradação instituída no § 1º do art. 50, da lei nº 9.615/98.

Seção IV – Do Conselho fiscal.

Art. 16 – O Conselho fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FPRM, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º – Ao Conselho Fiscal compete:

a – Examinar mensalmente os livros, documentos e demonstrações financeiras, tais como, balancete e, se a circunstância o exigir, o fluxo de caixa relativo ao mesmo período.

b – Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FPRM, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.

c – Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que este lhe atribuir.

d – Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

e – Reunir-se ordinariamente uma vez cada mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou do Presidente da FPRM.

f – Homologar o orçamento anual, antes de iniciarse o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura dos créditos adicionais.

g – Propor à Assembléia geral, a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens.

h – Homologar o recebimento de doações ou legados, e se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§ 2º – O Conselho fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento Interno por eles mesmo aprovado, obedecendo ao disposto na legislação pública, vedado aos administradores e membros de Conselho fiscal de entidade de prática desportiva, tomar posse como



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

membro do Conselho Fiscal da FPRM, em adequação ao que dispõe a Lei 6.815/93, com as alterações impostas pela Lei 9.981/2000.

§ 3º – A eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembléia tiver de eleger o Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da FPRM.

Seção V – Da Presidência.

Art. 17 – A Presidência compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente da FPRM, eleitos pelo prazo de quatro anos em votação secreta da Assembléia Geral e com direito à reeleição.

§ 1º – São inelegíveis, para o desempenho do cargo e funções eletivas ou de livre nomeação existentes na FPRM, e para as entidades a ela filiadas, os dirigentes e esportistas, nas seguintes situações:

- a) **Condenados** por crime doloso em sentença definitiva;
- b) **Inadimplentes** na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) **Inadimplentes** na prestação de contas da própria Entidade;
- d) **Afastados** de cargos eletivos ou de confiança de Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade, devidamente comprovada;

e) **Inadimplentes** das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) **Os falidos;**

g) **Os que estiverem** cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

h) **Os que a Lei assim determinar;**

i) Os administradores e Membros do **Conselho Fiscal de Clubes**, Associações, "times" e "equipes" de praticante de motociclismo;

§ 2º – É condição e requisito, para concorrer ao cargo de **Presidente da FPRM**, que o candidato tenha exercido ou exerça a presidência de um dos Clubes filiados, e seja indicado por qualquer das filiadas, devendo esta estar cumprindo seus deveres, sendo obrigação do candidato apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, bem como certidões de regularidade fiscal junto às receitas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS.

Art. 18 – Ao Presidente da FPRM compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º – Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FPRM, inclusive nos casos omissos ou inerentes que sujeitarem este Estatuto controvérsia de interpretação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

§ 2º – Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

a – Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPRM;

b – Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contestar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do regimento geral e observada a Legislação Pública;

c – Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e as Demonstrações Financeiras indispensáveis à análise do movimento econômico, financeiro e orçamentário, especificamente a Prestação de contas do exercício na forma da legislação em vigor, Patrimonial e a Demonstração dos Resultados, com as contas de Receita e Despesas individuadas, com seus respectivos saldos anuais;

d – Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da FPRM, originários do Poder Público, da CBM e dos Poderes Internos;

e – Nomear e dispensar os membros da diretoria que independem de eleições e os Sub-Diretores; designar seus assistentes privados e os componentes das comissões que instituir; convocar a Assembléia Geral, representantes das filiadas, a Diretoria e demais pode-

res internos;

f – Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

g – Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;

h – Autenticar os livros da FPRM;

i – Constituir as delegações incumbidas da representação da FPRM, dentro ou fora do país;

j – Assinar cheques, títulos, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;

k – Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;

l – Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos órgãos de cooperação;

m – Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados no uso da respectiva competência;

n – Guardar e conservar os bens móveis da FPRM ou alienar e constituir direitos reais sobre os imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;

o – Sujeitar o depósito em instituição idônea de crédito os valores da FPRM em espécie ou em títu-



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

los, quando superiores a vinte valores da FPRM em espécie ou em títulos quando superiores a vinte valores de referência;

p – Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade;

q – Rever penalidades que tenha imposto a infratores com direito de indulto ou comutação;

r – Expedir o Regimento Geral, o Regimento de Custos e Taxas ou qualquer outro mandamento a cargo da Presidência, ou altera-los quando oportuno;

s – Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FPRM, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, do Regimento Geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos.

t – Transgredir, desistir ou conceder moratória;

u – Expedir aviso às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com os atos originários de outro poder interno.

v – Enviar à Diretoria, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, a proposta de orçamento a vigorar no ano imediato.

w – Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

§ 3º - Ao presidente da FPRM compete a convocação das Assembléias, que em seguida designará uma de

suas filiadas para presidi-la.

§ 4º - Os atos do Presidente da FPRM, no uso das atribuições das alíneas c, f, g, i, k, r, s, t e u, do § 2º deste artigo, serão expedidas após o pronunciamento da Diretoria.

Art. 19 - O Vice-Presidente da FPRM é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da FPRM, deverá desempenhar alguma parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório e delegado pelo Presidente nos termos expressos e por meio de aviso.

Art. 20 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FPRM, os integrantes da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida neste Estatuto; se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o período.

Seção IV - Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria, poder complementar da superior administração, em regime de colegiada, compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente da FPRM e mais cinco membros escolhidos por nomeação, e assim discriminados: secretário, tesoureiro, diretor, técnico, diretor de patrimônio e diretor jurídico.

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1051907

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

§ 1º - Cada um dos membros da Diretoria escolhido por nomeação, exercerá funções privativas de direção no departamento que lhe convier administrar.

§ 2º - A Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a-** Integrar a superior administração da FPRM.
- b-** Aprovar todos os mandamentos que complementarem este Estatuto e o Regime Geral, bem como os atos de caráter normativo, próprios da FPRM, ressalvada a competência dos demais poderes internos e dos órgãos de cooperação.
- c-** Votar o orçamento antes de iniciado o último mês do ano anterior ao de sua vigência e remetê-lo, dentro de cinco dias da votação à homologação do Conselho Fiscal.
- d-** Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida neste Estatuto, sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro do colegiado.
- e-** Autorizar a entidade a receber doações e legados, em ato homologado pelo Conselho Fiscal.
- f-** Organizar o calendário anual das competições estaduais e, se for o caso, interestaduais ou internacionais.
- g-** Instituir o regime de registro, classificação e transferência de pilotos, tanto não profissionais como profissionais, ressalvada a competência dos poderes

públicos.

h- Pronunciar-se a respeito das atas expedidas pelo Presidente no uso das atribuições invocadas no § 2º do Artigo 18 deste Estatuto, inclusive os que devem causa à punição de qualquer pessoa física ou jurídica sujeita aos poderes administrativos da FPRM.

i- Eleger os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

j- Exercer qualquer outra competência que o Regimento Geral lhe atribuir.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da FPRM, sob a presidência deste ou do seu substituto, com a presença de no mínimo quatro membros.

Art. 22 - A administração da FPRM, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do respectivo Presidente, observando o disposto no artigo anterior, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

- a** - Departamento de Administração.
- b** - Departamento de Finanças.
- c** - Departamento Técnico.
- d** - Departamento de Patrimônio.
- e** - Departamento Jurídico.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-8905 - Curitiba - PR

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

§ 1º - Cada Departamento disporá de auxiliares ou grupo de auxiliares nomeados pelo Presidente da FPRM consoante este Estatuto e o Regime Geral.

§ 2º - Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FPRM.

§ 3º - A autorização e o funcionamento dos departamentos obedecerão o determinado neste Estatuto e as prescrições do Regimento Geral, além das atribuições específicas contidas nos artigos 23, 24, 25, 26 e 27.

Art. 23 - O Departamento de Administração incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da entidade; dos serviços de comunicações, documentação e organização, da direção e fiscalização dos serviços burocráticos; do preparo das atas da administração e da organização dos assuntos sujeitos ao pronunciamento dos poderes internos; do encaminhamento e da solução dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes públicos ou quaisquer outras instituições; da coordenação, da publicidade e do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da entidade.

Parágrafo Único - O Departamento de Administração será dirigido pelo Secretário.

Art. 24 - O Departamento de Finanças concentrará o desempenho dos cargos econômicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Presidente da FPRM; orga-

nizará o documentário destinado a instituir o levantamento da prestação de contas do exercício na forma da legislação em vigor e da conta de Resultados; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; fiscalizará a contabilidade e a tesouraria; executará os atos que influenciarem as finanças e o orçamento e incumbir-se-á dos serviços inerentes à administração financeira da entidade inclusive, mediante assinatura de documentos, títulos, cheques, etc., com o Presidente.

Parágrafo Único - O Departamento de Finanças será dirigido pelo Tesoureiro.

Art. 25 - O Departamento Técnico incumbir-se-á do estudo e da execução das iniciativas que a FPRM empreender em relação às atividades do motociclismo no Estado, cabendo-lhe instruir qualquer matéria de administração do motociclismo, sujeitos ao pronunciamento do Presidente ou da Diretoria. Será a seu cargo a representação do motociclismo perante a Confederação, com atribuições para encaminhar a solução dos assuntos inerentes à mesma representação e promover a defesa dos interesses desportivos da entidade em suas relações nacionais; o planejamento das iniciativas a serem executadas e a intensificação do intercâmbio com as instituições congêneres filiadas à CBM; e coordenação e a fiscalização das atividades do motociclismo e sua execução, previstas no Regimento Geral.

Parágrafo Único - O Departamento Técnico será dirigido pelo Diretor Técnico.

Art. 26 - O Departamento de Patrimônio terá a



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

seu cargo a administração e escrituração de todo o material pertencente à FPRM, conservação, guarda e conservação de todo o material; aquisição e fornecimento do material desportivo necessário nos vários eventos do motociclismo no local das competições e recolhimento do mesmo após o término; a escrituração e controle inclui, além de todo o material necessário ao funcionamento da entidade, todos os bens móveis e imóveis pertencentes à FPRM.

Parágrafo Único – O Departamento de Patrimônio será dirigido pelo Diretor de Patrimônio.

Art. 27 – O Departamento Jurídico centralizará o estudo, o encaminhamento e a solução de todos os assuntos do interesse d FPRM, em qualquer oportunidade que exigir a aplicação da lei de leis, públicas ou mandamentos em vigor na entidade; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno ou outro Departamento, sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos por mandamentos em vigor ou pelo Presidente da FPRM.

Parágrafo Único – O Departamento Jurídico será dirigido pelo Diretor Jurídico.

Título III – Do Regime Econômico Financeiro

Capítulo 1 – Do Exercício Financeiro

Art. 28 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e datações especificadas conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º - A receita compreende:

a – As taxas de inscrição e permanência, ou de transferência de pilotos, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.

b – O produto de multa e indenizações.

c – A arrecadação da taxa de alvará para realização de provas, conforme acordado em Assembléia.

d – As subvenções e os auxílios.

e – As doações ou legados convertidos em dinheiro.

f – Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar.

g – As rendas oriundas de todas as promoções realizadas pela FPRM e outras rendas eventuais.

§ 3º - A despesa compreende:

a – O custeio das atividades desportivas e dos encargos diversos e da administração da FPRM.

b – As obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.

c – Os encargos pecuniários de caráter extraordinário.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR